



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 16 de novembro de 2017 - Nº 1840 - Divulgado em 14/11/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Designações	1
Comunicações	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
3. Atos da 1ª Câmara	3
Intimação para Sessão	3
Prorrogação de Prazo para Defesa	3
Extrato de Decisão	3
Ata da Sessão	4
4. Atos da 2ª Câmara	5
Intimação para Sessão	5
Citação para Defesa por Edital	5
5. Alertas	5
6. Atos da Auditoria	8
Intimação para Envio de Documentação	8
7. Atos dos Jurisdicionados	10
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	10
Errata	13

apontadas pela Auditoria do TCE-PB no Relatório de análise preliminar do Balancete.

PROCESSO TC Nº	JURISDICIONADOS
18143/17	Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
18204/17	Prefeitura Municipal de Fagundes

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2151 - 29/11/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04444/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Elayse de Kascia Montenegro da Nobrega, Gestor(a); Volfraniad Pinheiro Dias de Sa, Gestor(a); Vanderlita Guedes Pereira, Ex-Gestor(a); Jose Augusto Meirelles Neto, Advogado(a).

Sessão: 2151 - 29/11/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04574/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Rene Trigueiro Caroca, Ex-Gestor(a); Janusa Cristina Gomes Sotero, Contador(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes, Advogado(a); Wilson Lacerda Brasileiro, Advogado(a).

Sessão: 2154 - 20/12/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04305/16](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Joas de Brito Pereira Filho, Gestor(a); Maria de Fatima Moraes Bezerra Cavalcanti, Ex-Gestor(a); Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Responsável.

Sessão: 2154 - 20/12/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [05619/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Julio Cesar Queiroga de Araujo, Gestor(a); Veronica Dias Vieira, Contador(a); João Mendes de Melo, Advogado(a).

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 216/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar ATAMILDE ALVES DO NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 370.084-4, JONAS ALBERTO DA SILVA, matrícula nº 370.231-6 e LISANDRO MOREIRA PITA, matrícula 370.686-9, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal, designando, outrossim, como membros substitutos, ED WILSON FERNANDES DE SANTANA, matrícula nº 370.290-1 e NAARA GOMES DE ARAÚJO CAVALCANTI, matrícula nº 370.608-7, e como Secretária, MARIA CÉLIA ALBERTO DA SILVA, matrícula nº 370.063-1.

Republicada por incorreção.

Comunicações

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando os termos da Resolução Normativa RN TC 01/2017, e após DECLARAR NÃO ENTREGUE o Balancete Mensal (SETEMBRO/2017) dos jurisdicionados abaixo listados,

RESOLVE fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentarem as devidas justificativas ou corrigirem as falhas e/ou inconsistências

Intimação para Defesa

Processo: [03769/16](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Joao Ferreira da Silva Filho, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00674/17

Sessão: 2149 - 08/11/2017

Processo: [02499/10](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: João Bosco Teixeira, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Edvaldo Leite de Caldas Júnior, Interessado(a); Antônio de Pádua Lima Montenegro, Interessado(a); Luiz Silvío Ramalho Junior, Interessado(a); Flávio Sátiro Fernandes Filho, Interessado(a); Roberto Cláudio Rocha Rabelo, Interessado(a); Paulo José de Melo Barreto, Interessado(a); Vicente de Paula Holanda Matos, Interessado(a); Diogo Flávio Lyra Batista, Interessado(a); Francisco Xavier Monteiro da Franca, Interessado(a); José Otávio Maia de Vasconcelos, Interessado(a); Luis Antonio Gualberto, Interessado(a); Laiza Ferreira Almeida Leitão, Interessado(a); Hermano José Toscano Moura, Interessado(a); Gilmar Aureliano de Lima, Interessado(a); Michel François Fossy, Interessado(a); João Pereira Gomes Filho, Interessado(a); Diamantino da Silva Lima, Interessado(a); Antonio Gualberto Viana Chianca, Interessado(a); Marlene Alves Sousa Luna, Interessado(a); Maria José Lima da Silva, Interessado(a); José Alves Cândido, Interessado(a); Américo José Estrela Uchôa, Interessado(a); Antonio Carlos Fernandes Régis, Interessado(a); Carlos Alberto Pinto Mangueira, Interessado(a); Rubens Tadeu de Araújo Nóbrega, Interessado(a); José Antônio de Alcântara, Interessado(a); Sergio de Tarso Vieira, Interessado(a); Mara Regina de Carvalho Anunciato, Interessado(a); José Ernesto Souto Bezerra, Interessado(a); Jurandir Antonio Xavier, Interessado(a); Inácio Bento de Moraes Júnior, Interessado(a); Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno, Interessado(a); Hermano Severino de Araújo, Interessado(a); Miguel Barreiro Neto, Interessado(a); Cybelle Frazão Costa Braga, Interessado(a); Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira, Interessado(a); Solon Alves Diniz, Interessado(a); José de Oliveira Costa, Interessado(a); João Monteiro da Franca Neto, Interessado(a); Ana Maria de Gouveia, Interessado(a); Maurício Navarro Burity, Interessado(a); Cléa Cordeiro Rodrigues, Interessado(a); Franklin de Araújo Neto, Interessado(a); Marcos Antônio Gonçalves Brasileiro, Interessado(a); Hipólito Machado Raimundo de Lima, Interessado(a); Alexandrina Moreira Formiga, Interessado(a); Fábio Veriato Câmara, Interessado(a); Álvaro Dantas Wanderley, Interessado(a); Rodrigo Freire de Carvalho E Silva, Interessado(a); Alfredo Nogueira Filho, Interessado(a); Nivaldo Moreno de Magalhães, Interessado(a); Germano de Azevedo Targino, Interessado(a); Eloizio Henrique Henriques Dantas, Interessado(a); João Laércio Gagliardi Fernandes, Interessado(a); Antonia Lucia Navarro Braga, Interessado(a); José Job Sobrinho, Interessado(a); Fernando Rodrigues de Melo, Interessado(a); Régis de Albuquerque Cavalcanti, Interessado(a); Raimundo Gilson Vieira Frade, Interessado(a); Marcel de Moura Maia Rabello, Advogado(a); Kercio da Costa Soares, Advogado(a); Flaviano Rodrigues Carlos, Advogado(a); Dimitri Chaves Gomes Luna, Advogado(a); Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Advogado(a); Daniel Lucena Brito, Advogado(a); Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.499/10, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a

Prestação de Contas da BPPREV, relativa ao exercício de 2010, de responsabilidade dos Srs. Severino Ramalho Leite e João Bosco Teixeira; 2. RECOMENDAR à atual gestão da BPPREV, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste album processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 08 de novembro de 2017.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00122/17

Sessão: 2149 - 08/11/2017

Processo: [04717/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Domingos Sávio Maximiano Roberto, Gestor(a); Sebastião César Pereira Nunes, Contador(a); Cynthia Dallanna Alves da Fonseca, Contador(a); Gledson Nunes Gomes, Assessor Técnico; Antonio Alves de Lima Júnior, Assessor Técnico; Manoel Francelino de Sousa Neto, Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL SR. DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO, relativa ao exercício financeiro de 2013, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator, emitir PARECER CONTRÁRIO à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Publique-se, registre-se e intime-se TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 08 de novembro de 2017

Ato: Acórdão APL-TC 00675/17

Sessão: 2149 - 08/11/2017

Processo: [04717/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Domingos Sávio Maximiano Roberto, Gestor(a); Sebastião César Pereira Nunes, Contador(a); Cynthia Dallanna Alves da Fonseca, Contador(a); Gledson Nunes Gomes, Assessor Técnico; Antonio Alves de Lima Júnior, Assessor Técnico; Manoel Francelino de Sousa Neto, Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, SR. DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO relativas ao exercício financeiro de 2013, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. JULGAR IRREGULARES as contas do ordenador de despesas; 2. IMPUTAR DÉBITO ao ex-gestor, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, no valor de R\$ 1.367.657,45 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), o que equivale a 29.111,48 UFR-PB, referentes à ausência de documentos comprobatórios de despesas referentes à locação de veículos (R\$ 311.772,00) e disponibilidades financeiras não comprovadas (R\$ 1.055.885,45); 3. APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, no valor de R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), o que corresponde a 187,64 UFR-PB, pelo descumprimento das formalidades de natureza contábil, financeira e orçamentária, bem como, por infração às normas legais, com fulcro no art. 56, II e VI da LOTCE-PB; 4. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor recolha o débito aos cofres do Município e a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,

sob pena de cobrança executiva; 5. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil e ao Instituto de Previdência do Município de Princesa Isabel acerca das supostas contribuições previdenciárias que deixaram de ser repassadas para providências cabíveis; 6. DETERMINAR que a DIAFI verifique, durante o acompanhamento da gestão, o quadro de pessoal do Município, levando em consideração o pagamento das gratificações de forma subjetiva, o número excessivo de servidores para o cargo de Assessor de Gabinete e o limite dos gastos com pessoal; 7. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal Princesa Isabel no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise; 8. ENCAMINHAR cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. publique-se, registre-se e intime-se TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 08 de novembro de 2017

Processo: [04052/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: PEDRO JACOME DE MOURA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07957/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: PEDRO JACOME DE MOURA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02430/17

Sessão: 2720 - 09/11/2017

Processo: [02950/06](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Esmeralda Lira, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de novembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02466/17

Sessão: 2720 - 09/11/2017

Processo: [01156/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: Ronaldo Sérgio Guerra Dominoni, Gestor(a); Cássio Augusto Cananéa Andrade, Gestor(a); Monica Rocha Rodrigues Alves, Ex-Gestor(a); Lindemberg Medeiros de Araujo, Responsável; Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2136/2016; 2. JULGAR REGULAR o Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 47/2011; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de novembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02453/17

Sessão: 2720 - 09/11/2017

Processo: [01481/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2005

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Jailton Eusébio de Santana, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. NÃO CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão AC1 TC 2117/2016; 2. DECLARAR o cumprimento do item 4 do Acórdão AC1 TC 2117/2016; 3. RECONHECER a legalidade do ato de reforma, expedido por autoridade competente, em

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2723 - 30/11/2017 - 1ª Câmara

Processo: [05114/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, Responsável; Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Danilo Moura de Moura Bastos, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Edward Johnson Goncalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Goncalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Rodrigo dos Santos Lima, Advogado(a); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05114/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2723 - 30/11/2017 - 1ª Câmara

Processo: [11601/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2008

Intimados: Apolinário dos Anjos Neto, Responsável; Flávio Augusto Cardoso Cunha, Procurador(a); Adaurio Almeida, Interessado(a); D.R Projetos E Construções Ltda., na Pessoa de Seu Rep. Legal, Sr. Benigno Pontes de Araújo., Interessado(a); Adjailson Pedro Silva de Andrade, Interessado(a); Franklin de Araújo Neto, Interessado(a); Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira, Interessado(a); Waldson Dias de Souza, Interessado(a); Alexandre Soares de Melo, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Fábio Brito Ferreira, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02738/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Citado: RAYSSA KALLYNE CRUZ DE LUNA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Defiro, parcialmente e por excepcionalidade, o pedido de prazo suplementar para apresentação de defesa, mas por 5 (cinco) dias.



favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. - Sala das Sessões do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de novembro de 2017

Ato: Acórdão AC1-TC 02446/17

Sessão: 2720 - 09/11/2017

Processo: [04198/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Mizaél Bezerra Queiroz, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Mizaél Bezerra Queiroz, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ata da Sessão

Sessão: 2719 - Ordinária - Realizada em 26/10/2017

Texto da Ata: Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e 1 dezessete, às 09h00 2 min, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara 3 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo 4 Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, presentes o Conselheiro Marcos 5 Antonio da Costa e Conselheiro em exercício, Antônio Gomes Vieira Filho e o 6 Conselheiro substituto Renato Sérgio Santiago Melo, constatada a presença do 7 representante do Ministério Público de Contas, junto ao TCE-PB, Procurador 8 Luciano Andrade Farias e verificado o número legal de presentes, o presidente deu 9 início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara para apreciação e 10 votação, a ata da sessão anterior, aprovada à unanimidade sem emendas. Não houve 11 expediente para leitura, na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos. 12 Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão, fez constar os agradecimentos 13 do M.P. Procurador Luciano Andrade Farias, que agradeceu a convivência 14 respeitosa e harmônica no período em que esteve na Egrégia Primeira Câmara, 15 despedindo-se, para um novo desafio junto ao Tribunal Pleno desta Corte de Contas, 16 o Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão, por sua vez agradeceu ao 17 nobre Procurador Luciano Andrade Farias, pelo seu saber jurídico que muito 18 contribuiu nos trabalhos desta Câmara. O Conselheiro Presidente Fernando 19 Rodrigues Catão, comunicou à ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que encontra-se representando o TCE em reunião 20 da ATRICON, na 21 cidade do Recife, ficando desde já os processos aqui agendados, adiados e 22 notificados para próxima sessão. O Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues 23 Catão, comunicou de sua relatoria, retirada do Processo, TC nº 06500/17, para efeito 24 de notificação. O Conselheiro Presidente, Fernando Rodrigues Catão, comunicou 25 que, todos os processos, onde houverem impedimentos, serão constados os 26 respectivos substitutos em seus atos formalizadores. O Conselheiro Presidente 27 Fernando Rodrigues Catão, fez registro de notificados presentes na sessão: 28 Advogada, Maria Elaine Gonçalves, OAB/13520/PB, Processo TC nº, 00082/10, no 29 qual não fez defesa em razão do resultado do relatório. Advogada Rayssa Kaline 30 Cruz de Luna, OAB/21286/PB, declinou das defesas e acompanhou os relatos em 31 todos os processos da PBPREV. Passou-se, na seqüência à PAUTA DE 32 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO 33 NA CLASSE "B" – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS 34 MUNICIPAIS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto 35 Procurador do MPTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos 36 nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o 37 voto do Relator, Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Processo 38 TC nº 04119/15 com ausência do notificado, JULGAR IRREGULAR a Prestação de 39 Contas Anual do FAPEN – Fundo de Aposentadorias e Pensões de Barra de Santa 40 Rosa, exercício financeiro 2014, APLICAR MULTA ao Sr. Joselito Silva Porto, ex- 41 Gestor do FAPEN, no valor de R\$ 8.815,42, ASSINAR PRAZO de 30 dias pra 42 recolhimento, fazendo-se as recomendações de praxe, conforme consta no respectivo 43 ato formalizador, com extrato publicado no DOE. NA CLASSE "G" – ATOS DE 44 PESSOAL - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a o douto Procurador do 45 MPTC,

Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. 46 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do 47 Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 03965/17, 48 04116/17, 09972/17, 10008/17, 10048/17, 10157/17, 10158/17, 10167/17, 10436/17, 10442/17 e 12220/17 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-l 49 hes os competentes 50 registros e arquivando os atos, conforme constam nos respectivos atos 51 formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro Marcos Antonio da 52 Costa, Processos TC nºs 10191/09, 04499/11, 03214/13 e 14160/16 JULGAR 53 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros, conforme constam nos 54 respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro em 55 Exercício Antonio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 12814/11, 07706/13, 56 17526/13, 15711/14, 10429/15, 13272/15, 13274/15, 16256/15, 11235/16, 12971/16, 57 02907/17, 04053/17, 04061/17, 04075/17 e 08128/17 JULGAR LEGAIS os atos, 58 concedendo-lhes os competentes registros, conforme constam nos respectivos atos 59 formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro Substituto Renato 60 Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 17377/16, 17388/16, 17664/16, 17964/16, 61 17975/16, 18000/16, 13500/17, 13838/17, 14714/17, 14806/17, 14814/17, 14820/17, 62 14825/17, 14828/17, 14830/17, 14838/17, 14839/17, 14850/17, 14962/17 e 15479/17 63 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros, conforme constam nos respectivos atos 64 formalizadores, com extratos publicados no DOE. NA 65 CLASSE "H" – CONCURSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 66 palavra o douto Procurador do MPTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os 67 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 68 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro em Exercício Antônio Gomes 69 Vieira Filho, Processo TC nº 09386/14 ASSINAR PRAZO de 60(sessenta) dias para 70 o atual Prefeito do Município de Caturité-PB, Sr. José Gervázio da Cruz, sob pena de 71 aplicação de multa por omissão, conforme consta no respectivo ato formalizador, 72 com extrato publicado no DOE. CLASSE "J" – VERIFICAÇÃO DE 73 CUMPRIMENTO DA DECISÃO - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada 74 a palavra o douto Procurador do MPTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os 75 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 76 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Marcos Antonio da Costa, 77 Processo TC nº 00082/10 ausência do notificado, deferir o pedido do Sr. Bevilacqua Matias Maracajá e ASSINAR PRAZO extraordinário de 120(78 cento e vinte) dias, a 79 contar da data da publicação. Processo TC nº 06258/10 ausência do notificado, 80 DECLARA O NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão TC nº 01098/2017, APLICAR 81 MULTA pessoal no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais), ASSINAR PRAZO de 82 60(sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Acórdão, ASSINAR novo 83 prazo de 60(sessenta) dias, para que adote as providências necessárias. Processo TC 84 nº 12414/12 ausência do notificado, DECLARA O NÃO CUMPRIMENTO do 85 Acórdão TC nº 01095/2017 pelo Presidente da Câmara Municipal de Mataraca, Sr. 86 Arquimedeci Felipe do Nascimento Bezerra, APLICAR MULTA pessoal no valor de 87 R\$ 3.000,00(três mil reais), ASSINAR PRAZO de 60(sessenta) dias, a contar da data 88 da publicação deste Acórdão para o recolhimento, DETERMINAR a verificação atual 89 situação da Gestão de Pessoal da entidade pela Unidade Técnica responsável, 90 ORDENAR o arquivamento dos autos, após a adoção das providências necessárias 91 pela Corregedoria desta Corte. Processo TC nº 03448/13 DECLARAR O 92 CUMPRIMENTO do Acórdão e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Processo 93 TC nº 15953/15 DECLARAR O CUMPRIMENTO do Acórdão AC1 TC 3518/2016 94 pelo atual Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, 95 RECONHECER a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade 96 competente, concedendo-lhe o competente registro. Processo TC nº 16000/15 97 DECLARAR O CUMPRIMENTO do Acórdão AC1 TC 3517/2016 pelo atual 98 Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, RECONHECER 99 a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, concedendo-lhe o 100 competente registro. Processo TC nº 02905/16 ausência do notificado, DECLARAR 101 O NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão AC1 TC nº 01098/2017 pelo Prefeito 102 Municipal de Gurjão, APLICAR MULTA no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais), 103 ASSINAR PRAZO de 60(sessenta) dias, a contar da data da publicação, ASSINAR 104 novo prazo de 60(sessenta) dias, para que adote as providências necessárias. 105 Processos TC nºs 06298/17, 06435/17, 06458/17, 06773/17 e 06783/17 DECLARAR 106 O CUMPRIMENTO dos acórdãos e DETERMINAR o arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores,



com extratos 107 publicados no 108 DOE. CLASSE "K"– DIVERSOS – Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada 109 a palavra o douto Procurador do MPTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os 110 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 111 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Marcos Antonio da Costa, 112 Processo TC nº 12678/15 ausência do notificado, ASSINAR PRAZO de 60(sessenta) 113 dias, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no 114 DOE. Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 115 05327/06 ausência do notificado, JUGAR REGULAR as contas atinentes aos gastos 116 ocorridos com recursos estaduais, INFORMAR ao Dr. Marcus Antônio Guedes 117 Vasconcelos Fonseca que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas 118 constantes dos autos, ENCAMINHAR recomendações, ENVIAR cópia dos relatórios 119 técnicos, fls. 11/12, 153/156, 727/730 e 764/767, do parecer do Ministério Público 120 Especial, fls. 769/773, e desta decisão à Secretaria de Controle Externo – SECEX do 121 eg. Tribunal de Contas da União – TCU e DETERMINAR o arquivamento dos autos, 122 conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. 123 Não havendo mais uso da palavra o Presidente declara encerrada a presente Sessão, 124 comunicando que há 100 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por 125 mim Esta Ata foi lavrada por mim 126 MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 127 MINUPIENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 09 DE NOVEMBRO 128 DE 2017.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2881 - 28/11/2017 - 2ª Câmara

Processo: [01491/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Allan Felipe Bastos de Sousa, Gestor(a); Bráz de Sousa Lins, Interessado(a); Severino Alves de Figueiredo, Interessado(a); Bruna Barreto Melo, Advogado(a).

Sessão: 2881 - 28/11/2017 - 2ª Câmara

Processo: [11365/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Higo Luiz Ramos Bruno, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [00280/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00280/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [04872/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: Rozenise Carneiro da Cunha, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06687/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Citados: Celso de Moraes Andrade Neto, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

5. Alertas

Processo: [00031/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Interessados: Sr(a). Adelson Gonçalves Benjamin (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01573/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areial, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Adelson Gonçalves Benjamin, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Sugere-se a emissão de alerta quanto a: 1. Descumprimento das normas Constitucionais no que tange ao limite mínimo de aplicação em educação- MDE, que atingiu 23,84% da receita de impostos inclusive os transferidos; 2. não foi possível a comparação dos percentuais informados no SICONFI e no SAGRES, devido o RREO do 4º Bimestre, enviado ao SICONFI, não conter dados referentes ao Anexo 14, Tabela 14; 3. Não cumprimento das normas da LRF, quanto a despesa com pessoal do Executivo, considerando as obrigações patronais, atingindo 59,17% e a do ente que atingiu 62,49%; 4. Divergência entre a despesa total de pessoal informada no RGF do 2º quadrimestre, Anexo 1, Tabela 1.0, encaminhado ao SICONFI e as mesmas despesas informadas no Sages; 5. Pessoal contratado representando 66,13% do número de servidores efetivos, com indício de possível burla ao princípio do Concurso Público como regra de ingresso no serviço público; 6. Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS, no montante de R\$ 900.879,00; 7. Ter maior controle das despesas referentes a combustíveis e lubrificantes, material para manutenção de veículos, Outros Serviços de Terceiros - PJ, Outros Auxílios Financeiros a PF, Obras e instalações e Despesas de exercícios anteriores, por se encontrarem elevadas em relação aos outros municípios que compõem a Microrregião.

Processo: [00043/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Interessados: Sr(a). Gervazio Gomes dos Santos (Gestor(a)), Sr(a).

Maria Solange Dario Gomes (Assessor Técnico), Sr(a). Mateus Ribeiro Dantas (Assessor Técnico)

Alerta TCE-PB 01578/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Gervazio Gomes dos Santos, Sr(a). Maria Solange Dario Gomes e Sr(a). Mateus Ribeiro Dantas, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Déficit na execução orçamentária (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000). b) Ausência de pagamento regular das obrigações patronais devidas ao RGPS no montante de R\$ 243.322,82.

**Processo:** [00094/17](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Fagundes**Interessados:** Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci (Gestor(a)), Sr(a). John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)), Sr(a). Jose Luis de Souza (Contador(a)), Sr(a). Márcia Macêdo de Castro Leao (Assessor Técnico), Sr(a). Sandro Ferreira de Souza (Assessor Técnico), Sr(a). Wellington Pereira de Souza (Assessor Técnico)

Alerta TCE-PB 01583/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Fagundes, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci, Sr(a). John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Sr(a). Jose Luis de Souza, Sr(a). Márcia Macêdo de Castro Leao, Sr(a). Sandro Ferreira de Souza e Sr(a). Wellington Pereira de Souza, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) ocorrência de déficit na execução orçamentária; b) incorreta evidenciação da dedução da receita do FUNDEB, bem como da composição da Receita Corrente Líquida - RCL; c) discrepância nos lançamentos contábeis, haja vista a informação de aplicação de 141,82% dos recursos do FUNDEB em magistério; d) transferência de recursos da conta específica do FUNDEB para outras contas bancárias; e) descumprimento das normas constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS; f) não observância das normas legais no que diz respeito ao limite máximo das despesas com pessoal do Poder Executivo; e g) ausência de pagamento regular das obrigações patronais devidas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS no montante estimado de R\$ 888.581,04.

Processo: [00098/17](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Marcos Antonio da Costa**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Gurinhém**Interessados:** Sr(a). Claudio Freire Madruga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01566/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gurinhém, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Claudio Freire Madruga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Descumprimento das normas legais no que tange aos limites de gastos com pessoal, conforme Relatório trimestral de acompanhamento da Gestão, no período de Janeiro/Agosto, inserido nos autos, às fls. 714/723.

Processo: [00136/17](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Montadas**Interessados:** Sr(a). Jonas de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01581/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Montadas, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Jonas de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Sugere-se a emissão de alerta quanto a: 1. Déficit na execução orçamentária, no valor de R\$ 1.177.204,41; 2. Divergência entre o valor da despesa corrente enviado ao SICONFI (R\$ 10.049.914,79), e o valor da despesa corrente, CONSTANTE no Sagres (R\$ 10.061.914,79), na ordem de R\$ 12.000,00; 3. Aplicação com recursos do FUNDEB, na remuneração dos profissionais do magistério, na ordem de R\$ R\$ 1.440.302,89, equivalente a 56,68% da cota-parte mais os rendimentos de aplicação, indicando tendência ao não atendimento do

mínimo de 60% estabelecido no inciso XII do art. 60 do ADCT-CF/88; 4. Divergência entre os valores referentes à apuração das Despesas com Ensino Fundamental (R\$ 2.060.539,66), com percentuais (30,51%) de aplicação destas despesas sobre o total das Receitas de Impostos e Transferências de Impostos, consultados no RREO do 4º Bimestre, enviado pela Prefeitura ao SICONFI, e os mesmos dados informados no Sagres, correspondentes a Despesas com Ensino Fundamental (R\$ 1.879.232,62), com percentuais (27,80%) de aplicação destas despesas sobre o total das Receitas de Impostos e Transferência de Impostos; 5. Divergência entre os percentuais aplicados referentes à apuração das Despesas com Saúde - ASPS (R\$ 1.441.924,45), informados ao SICONFI (21,35%) e ao Sagres (20,30%), evidenciando disparidade entre os valores das Receitas de Impostos (RIT) informadas; 6. Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS, no montante de R\$ 81.120,89; 7. Ter maior controle das despesas referentes à Diárias (elemento 14), Material de consumo, (elemento 30- combustíveis e lubrificantes), Outros Serv. Terc. PF, (elemento 36) e Mat, Bem ou Serv. Distrib. Gratuita, (elemento 32), por se encontrarem elevadas em relação aos outros municípios que compõem a Microrregião.

Processo: [00140/17](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Natuba**Interessados:** Sr(a). Janete Santos Sousa Da Silva (Gestor(a)), Sr(a). Clair Leitão Martins Diniz (Contador(a)), Sr(a). Flávio Augusto Cardoso Cunha (Assessor Técnico), Sr(a). Marcia Keliene dos Santos (Assessor Técnico)

Alerta TCE-PB 01582/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Natuba, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Janete Santos Sousa Da Silva, Sr(a). Clair Leitão Martins Diniz, Sr(a). Flávio Augusto Cardoso Cunha e Sr(a). Marcia Keliene dos Santos, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) ocorrência de déficit na execução orçamentária; e b) ausência de pagamento regular das obrigações patronais devidas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS no montante estimado de R\$ 628.715,73.

Processo: [00156/17](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Piancó**Interessados:** Sr(a). Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a)), Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 01572/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Piancó, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Daniel Galdino de Araujo Pereira e Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Descumprimento das normas legais no que tange aos limites de gastos com pessoal; b) Quanto à necessidade da contabilização correta dos fatos ligados às despesas do FUNDEB, evitando o uso de recursos da movimentação extraorçamentária provenientes de retenções e demais consignações para o empenhamento e pagamento de despesas orçamentárias - FUNDEB. É importante alertar o gestor sobre esta forma equivocada de escrituração, pois, os valores de consignação e outros recursos estão sendo transferidos automaticamente para o cálculo da MDE, cujos valores não serão considerados para fins de apuração dos índices constitucionais nos cálculos, quando da análise da Prestação de contas anuais.

Processo: [00174/17](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Marcos Antonio da Costa**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte**Interessados:** Sr(a). Erivaldo Guedes Amaral (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01575/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC

101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Erivaldo Guedes Amaral, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Registro das receitas relativas à cota parte IPVA e à cota parte IPI pelo valor líquido; b) Divergência entre o total das despesas empenhadas até agosto de 2017 constante no anexo 01 – Tabela 01 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO referente ao 4º bimestre apresentado ao SICONFI (R\$ 7.419.119,96) e o montante registrado no SAGRES (R\$ 7.889.727,93), correspondendo essa diferença, em sua quase totalidade, ao total empenhado pelo Poder Legislativo que não foi considerado no RREO informado ao SICONFI; c) Ausência de registro, no RREO referente ao 4º bimestre apresentado ao SICONFI, das informações relativas às aplicações em MDE e em Ações e Serviços Públicos de Saúde. Alerta emitido com base no relatório às fls. 218/228.

Processo: [00183/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Interessados: Sr(a). José Eder Gomes Parnaíba (Gestor(a)), Sr(a). Emmanuel Felipe Lucena Messias (Gestor(a)), Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)), Sr(a). John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)), Sr(a). Jonielson Dantas de Figueiredo (Assessor Técnico)

Alerta TCE-PB 01579/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Helena, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). José Eder Gomes Parnaíba, Sr(a). Emmanuel Felipe Lucena Messias, Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda, Sr(a). John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes e Sr(a). Jonielson Dantas de Figueiredo, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Déficit na execução orçamentária (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000). b) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange ao limite mínimo de aplicação em Saúde. c) Ausência de pagamento regular das obrigações patronais devidas ao RGPS no montante de R\$ 198.043,27.

Processo: [00212/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Interessados: Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto (Gestor(a)), Sr(a). Djair Jacinto de Moraes (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01571/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto e Sr(a). Djair Jacinto de Moraes, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Despesa não contabilizada com IPSSLR patronal no valor de R\$ 73.234,51 e ausência de contabilização da provisão de décimo terceiro salário e 1/3 de férias – item 1; b) Incompatibilidade entre os dados apresentados no SAGRES e o RREO do 4º bimestre - itens 1 e 2; c) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em ações e serviços de saúde (12,40%) – item 4; d) Crescimento elevado do número de cargos comissionados (1.072,73%) e contratados (405,56%) - item 5.2; e) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RPPS – R\$ 73.234,51 - item 6.1; f) Despesa significativa com pessoal efetivo em relação aos municípios da microrregião, merecendo uma atenção pelo gestor - item 7.1.

Processo: [02075/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Fundação Casa de José Américo

Interessados: Sr(a). Damião Ramos Cavalcanti (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01568/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Fundação Casa de José Américo, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Damião Ramos Cavalcanti, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Diante da constatação de um déficit orçamentário de R\$ 5.198,19, sugere emissão de alerta ao Gestor da FCJA – Fundação Casa de José Américo, quanto a: Existência de déficit orçamentário no tocante aos recursos de arrecadação direta.

Processo: [02095/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão

Interessados: Sr(a). Maria Eduarda dos Santos Figueiredo

(Gestor(a)), Sr(a). Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 01569/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Maria Eduarda dos Santos Figueiredo e Sr(a). Livânia Maria da Silva Farias, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Auditoria sugere: a) alerta à gestora da Rádio Tabajara, Sra. Maria Eduarda dos Santos Figueiredo, quanto a: • Não houve efetivamente a extinção da Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão, contrariando a Lei nº 10.927/17; • despesas com pessoal, contabilizadas incorretamente no elemento de despesas 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (item 4.3), • o saldo das despesas e receitas de recursos próprios apresentou um déficit orçamentário de R\$ 297.769,69 (item 4.2). b) alerta à gestora da Secretaria de Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, quanto a: • não providências acerca do inventário dos bens móveis e imóveis, materiais e equipamentos, integrantes do acervo da autarquia Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão, sob responsabilidade da Secretaria de Administração, conforme estabelecido no artigo 4º da Lei nº 10.927/17

Processo: [02104/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Interessados: Sr(a). Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01576/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Secretaria de Estado da Saúde, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Informação desconhecida acerca da importância correta do repasse para o Instituto GERIR, até o mês de setembro, de 2017, posto que no SIAFI há a informação de que foi na ordem de R\$ 34.916.970,04 (Maternidade Dr. Peregrino Filho e Hospital Distrital de Taperoá), enquanto que, no Portal da Transparência, o valor apontado é de R\$ 2.383.090,29, daí concluindo-se a imprecisão dos dados fornecidos pela Organização Social antes referenciada. b) Ausência de disponibilização no Portal da Transparência – Administração Hospitalar Indireta – qualquer informação a respeito das despesas realizadas pelo IPCEP ao longo do exercício de 2017, para a gestão do Hospital Regional de Mamanguape. Observações puras do Relatório Técnico de Acompanhamento - Transparência 2017, datado de 10/11/2017, às fls. 957/961.



Documento: [43918/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Interessados: Sr(a). Romero Rodrigues Veiga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01567/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Romero Rodrigues Veiga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Falta na LDO conteúdo relativo a: i) margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado; ii) parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos.

Processo: [17357/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Interessados: Sr(a). João Bosco Nonato Fernandes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01577/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Uirauna, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). João Bosco Nonato Fernandes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não serão considerados para os fins de apuração dos gastos com Educação, saúde e Magistério (Fundeb), as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversa daquelas relativas a arrecadação de impostos e transferências de impostos, valendo salientar que estes fatos já foram motivos de Alertas nas análises de meses anteriores

Documento: [73216/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Interessados: Sr(a). José Alberto Ferreira (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 01574/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mogeiro, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). José Alberto Ferreira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não cumprimento dos seguintes itens na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2018: a) disposição sobre operações de fomento; b) autorização para financiamento de despesas de competências de outros entes; c) fixação de regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; d) anexo de metas fiscais contendo a metodologia e memória de cálculo; e e) parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos.

Processo: [18143/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Interessados: Sr(a). Allan Seixas de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01580/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Allan Seixas de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Que ainda persiste o uso de contas indevidas para fins de apuração dos gastos com Educação e Saúde, nas

despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias indicadas como impróprias ou diversa daquelas relativas a arrecadação de impostos e transferências de impostos, conforme o caso, apesar de haver Alertas anteriores sobre estes fatos; - Não foram enviados a Lei e o decreto de abertura de crédito adicional no valor de R\$ 64.000,00; - Faltou a comprovação da conta nº 16332-5 FUNDEB no valor de R\$ 5.285,50.

Processo: [18204/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Interessados: Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci (Gestor(a)),

Sr(a). Jose Luis de Souza (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01584/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Fagundes, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci e Sr(a). Jose Luis de Souza, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) proceder à correta indicação das contas bancárias e das respectivas fontes de recursos, sob pena de exclusão das despesas vinculadas a contas diversas ou impróprias, conforme o caso, quando das elaborações dos cálculos dos índices de aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS e em Magistério (FUNDEB 60%); e b) adequar as disponibilidades bancárias com os registros do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00015/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Marcos José de Oliveira (Contador(a)), Jose Celio Aristoteles (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Em virtude do Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de Vieirópolis no exercício de 2017, esta auditoria solicita o(a)s seguintes documentos/informações: 1. Relação da frota dos veículos da entidade, tratores, máquinas e implementos agrícolas, identificando os próprios, os locados e os que não pertencem à entidade, mas se encontram à sua disposição e, quando for o caso, identificar a placa, marca, modelo, ano, tipo de combustível e situação e utilização (em uso, desativado, etc.) 2. Cópia dos controles mensais dos gastos efetuados com combustíveis, peças e serviços conforme quadros da RN TC nº 05/2005, relativos ao período de janeiro a outubro/2017; 3. Comprovantes da despesa realizada pela Prefeitura com combustíveis, peças e serviços realizados em veículos no período de janeiro a outubro/2017; 4. Comprovantes da despesa relativa aos empenhos relacionados a seguir: 5. Comprovantes da despesa realizada até outubro/2017 com aquisição de medicamentos junto ao credor Manoel Messias de Araújo (CNPJ nº 12.939.278/0001-08); 6. Cópia dos comprovantes de todos os recolhimentos feitos ao INSS, efetuados no período de janeiro a outubro de 2017, e com informações adicionais sobre forma de recolhimento (GPS ou retenção FPM), competência e parte patronal e segurados de cada recolhimento; Observações: a. A documentação solicitada deverá conter informações que identifiquem a instituição/órgão emissor e apresentar assinatura do responsável pelas mesmas; b. As cópias deverão estar legíveis; c. A ausência de informação/documento solicitado deverá ser justificada por escrito;

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.



Processo: [00023/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Geiza Karla Rodrigues de Pontes (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Relação das Guias de receita de contribuição, de parcelamento e transferências (aporte) arrecadadas de janeiro a outubro de 2017;

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00054/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)), Wellington Viana França (Gestor(a)), Rodrigo Macena Correia de Lima (Advogado(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com vistas a subsidiar o Acompanhamento da Gestão do Município de Cabedelo - PB, referente ao exercício de 2017, solicitamos que sejam enviadas através do portal do gestor as seguintes informações: 1. Relação de todos os veículos com identificação completa, ano, modelo, tipo, placa, utilizados em 2017, no serviço de limpeza urbana do contrato 209/2015 com a empresa LIGHT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, relacionar em separado por tipo de material coletado/transportado; 2. Relação nominal das equipes de trabalho utilizadas nos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com discriminação do local, horário de trabalho e turno; 3. Disponibilização de todos os trajetos percorridos da coleta da limpeza urbana até a destinação final dos resíduos sólidos, identificados por veículos; 4. Apresentação da documentação referente à autorização para funcionamento e operação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos perante SUDEMA; 5. Apresentação da ART junto ao CREA/PB do responsável técnico pela execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos; 6. Relação identificada dos servidores municipais designados e responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do contrato dos serviços de limpeza urbana; 7. Comprovação das despesas (empenhos, boletins de medição, nota fiscal e recibos) com os serviços de coleta de resíduos com as empresa LIGHT, referente aos empenhos 0213; 0787; 1139; 1591; 2306; 2888; 3078; 3501; 4008; 4659; 4847; 8. Comprovação das despesas (empenhos, boletins de medição, nota fiscal e recibos) com os serviços de coleta de resíduos com as empresa FOXX URE JP AMBIENTAL, referente aos empenhos 00214; 00960; 1071; 1592; 2211; 2887; 3453; 3808; 4485; 4906.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00182/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Paulo Cesar Ferreira Batista (Gestor(a)), Erisvaldo Gomes de Melo (Contador(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Em virtude do Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de Santa Cruz no exercício de 2017, esta auditoria solicita o(a)s seguintes documentos/informações: 1. Relação da frota dos veículos da entidade, tratores, máquinas e implementos agrícolas, identificando os próprios, os locados e os que não pertencem à entidade, mas se encontram à sua disposição e, quando for o caso, identificar a placa, marca, modelo, ano, tipo de combustível e situação e utilização (em uso, desativado, etc.) 2. Cópia dos controles mensais dos gastos efetuados com combustíveis, peças e serviços conforme quadros da RN TC nº 05/2005, relativos ao período de janeiro a outubro/2017; 3. Comprovantes da despesa realizada pela Prefeitura com combustíveis, peças e serviços realizados em veículos no período de janeiro a outubro/2017; 4. Cópia dos comprovantes de todos os recolhimentos feitos ao INSS, efetuados no período de janeiro a outubro de 2017, inclusive a título de parcelamentos, com informações adicionais sobre forma de recolhimento (GPS ou retenção FPM),

competência e parte patronal e segurados de cada recolhimento; Observações: a. A documentação solicitada deverá conter informações que identifiquem a instituição/órgão emissor e apresentar assinatura do responsável pelas mesmas; b. As cópias deverão estar legíveis; c. A ausência de informação/documento solicitado deverá ser justificada por escrito.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00182/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)), Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Relação das Guias de receita de contribuição, de parcelamento e transferências (aporte) arrecadadas de janeiro a outubro de 2017;

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00712/17](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Francisco Seraphico Ferraz da Nobrega Filho (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicito quadro demonstrativo da execução física da ação 1696 - Construção de Sedes Ministeriais

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [02098/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Wagner Paiva de Gusmao Dorta (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicito quadro demonstrativo da execução física das Ações a seguir: 1591 - Ampliação do Sistema Profissional 2691 - Capacitação, Aperfeiçoamento e Garantia de Educação Profissionalizante para os Privados de Liberdade 4295 - Assistência ao Custodiado no Sistema Prisional

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [02101/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Bruno Figueiredo Roberto (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicito quadro demonstrativo da execução física de janeiro a setembro/2017 da Ação 2432 - Realização de Eventos Diversos, detalhando a quantidade de eventos realizados, bem assim da Ação 2440 - Bolsa Esporte, evidenciando a quantidade de bolsas esporte concedidas durante o exercício vigente na SEJEL e ainda, quadro demonstrativo da quantidade realizada da ação 4684 - Adaptação, Reforma, Restauração e Ampliação de Imóveis na FAEL.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.



7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [70941/17](#)
Número da Licitação: 10011/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (VÁLVULA REGULADORA DE OXIGÊNIO) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA HEMORREDE DA PARAÍBA.
Data do Certame: 28/11/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SES
Valor Estimado: R\$ 2.100,00
Observações: 2º Aviso de Licitação em razão do procedimento realizado na data de 01/11/2017 ter sido deflagrado deserto.

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Documento TCE nº: [71821/17](#)
Número da Licitação: 33004/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: contratação de empresa especializada para a Reforma e Ampliação do Mercado de Jaguaribe, em João Pessoa - PB
Data do Certame: 27/11/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da CEL/SEPLAN
Valor Estimado: R\$ 998.293,71
Observações: Edital e anexos em <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes/tomada-de-precos-no-330042017>

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [71963/17](#)
Número da Licitação: 00044/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA BRAILLE E OUTROS PARA O CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS, CAMPUS V DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 29/11/2017 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes_e.com.br
Valor Estimado: R\$ 46.090,33
Observações: PREGÃO ADIADO POR MOTIVO DE ALTERAÇÃO NO EDITAL.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [72752/17](#)
Número da Licitação: 00039/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Futura e eventual locação de Impressora Multifuncional e contratação de Serviço de Outsourcing de Impressão, através de SRP (Sistema de Registro de Preços).
Data do Certame: 22/11/2017 às 09:15
Local do Certame: RUA NOMINANDO FIRMO, Nº 56, CENTRO DE CAMALAÚ-PB
Valor Estimado: R\$ 25.743,96
Observações: Segunda Chamada

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande
Documento TCE nº: [76446/17](#)
Número da Licitação: 20612/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO BERÇÁRIO NA CRECHE MUNICIPAL SINHAZINHA CELINO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 27/11/2017 às 08:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 21.649,24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim
Documento TCE nº: [76450/17](#)
Número da Licitação: 00031/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de serviço de manutenção do sistema de iluminação da via pública principal do município de Capim
Data do Certame: 27/11/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Capim

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Documento TCE nº: [76491/17](#)
Número da Licitação: 33012/2017
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO UNIFICADA - CEU NO BAIRRO DE MANGABEIRA, EM JOÃO PESSOA/PB
Data do Certame: 14/12/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CEL/SEPLAN
Valor Estimado: R\$ 7.728.048,39
Observações: Edital e anexos em <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes/concorrenca-publica-no-330122017-seplan>

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande
Documento TCE nº: [76492/17](#)
Número da Licitação: 20634/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 28/11/2017 às 10:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 149.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungu
Documento TCE nº: [76493/17](#)
Número da Licitação: 00036/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente, destinados as seguintes unidades de saúde: UBS III Euclides Pereira Alves e UBS V Antônio Aprígio dos Santos Açudinho, ambas no Município de Mulungu-PB.
Data do Certame: 28/11/2017 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [76510/17](#)
Número da Licitação: 00056/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reservas, emissão de bilhetes e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por demanda.
Data do Certame: 28/11/2017 às 14:30
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba
Observações: Licitação na modalidade Pregão Presencial, para o item ofertado, tendo por critério de aferição o maior percentual de desconto, com o valor máximo est

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [76513/17](#)
Número da Licitação: 00057/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de refeições, destinados a servidores de diversas secretarias do município de Condado
Data do Certame: 23/11/2017 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado



Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [76515/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO, TIPO PASSEIO, PARA ESTA CASA LEGISLATIVA
Data do Certame: 24/11/2017 às 08:30
Local do Certame: sede da camara municipal de alagoa nova

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [76516/17](#)
Número da Licitação: 00058/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços mecânicos por empreitada/tarefa, sem fornecimento de peças, nos termos da alínea "d" do inc. VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93
Data do Certame: 23/11/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [76517/17](#)
Número da Licitação: 00059/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de empreitada para manutenção e conservação de bens públicos, mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos, sem fornecimento de materiais, nos termos da alínea "d" do inc. VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93
Data do Certame: 23/11/2017 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [76570/17](#)
Número da Licitação: 00042/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO A PREÇO FIXO E PASSÍVEL DE RECOMPOSIÇÃO, VISANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DE USO PERMANENTE, VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE: CENTRO DE SAÚDE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE USF ALDENIR MEIRELES DE ALMEIDA; CENTRO DE SAÚDE USF BANDARRA; CENTRO DE SAÚDE USF ENGENHO NOVO; CENTRO DE SAÚDE USF GRAVATÁ; CENTRO DE SAÚDE USF GRUTA; USF JOÃO FEITOSA DE AQUINO; USF JOSEFA FERREIRA DE ALMEIDA; USF MARIA EDILANE MOURA DE CASTRO; PROVENIENTES DO RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR DE OBJETOS: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. EMENDA PARLAMENTAR 27110004
Data do Certame: 22/11/2017 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 199.940,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [76582/17](#)
Número da Licitação: 00035/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAIS DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, ORNAMENTAÇÃO E BRINQUEDOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO
Data do Certame: 28/11/2017 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [76584/17](#)
Número da Licitação: 00036/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DO TIPO GLP ENGARRAFADO EM BOTIJÃO COMO CAPACIDADE P/13 KG DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS CANTINAS ESCOLAR, UNIADES DE SAÚDE E DÉMAIS ATIVIDADES E PROGRAMAS

MUNICIPAIS
Data do Certame: 28/11/2017 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [76585/17](#)
Número da Licitação: 00036/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DO TIPO GLP ENGARRAFADO EM BOTIJÃO COMO CAPACIDADE P/13 KG DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS CANTINAS ESCOLAR, UNIADES DE SAÚDE E DÉMAIS ATIVIDADES E PROGRAMAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 28/11/2017 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [76596/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais gráficos e serviços de confecções de impressões de comunicação visual.
Data do Certame: 24/11/2017 às 09:00
Local do Certame: Defensoria Publica do Estado da Paraíba- CPL
Valor Estimado: R\$ 2.955.459,66

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [76597/17](#)
Número da Licitação: 00302/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT PARA DOSAGEM DE FERRITINA SÉRICA PARA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/HEMOCENTRO.
Data do Certame: 30/11/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [76599/17](#)
Número da Licitação: 00037/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, 0KM, TIPO VAN, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DE DENTRO
Data do Certame: 28/11/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [76600/17](#)
Número da Licitação: 00011/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E ÓLEO DIESEL COMUM), POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO COM CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP E/OU TARJA.
Data do Certame: 28/11/2017 às 14:00
Local do Certame: Defensoria Publica do Estado da Paraíba- CPL
Valor Estimado: R\$ 180.773,66

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás
Documento TCE nº: [76601/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços relativos à locação de veículos automotivos, conforme descrito no Anexo 2 – Termo de Referência.
Data do Certame: 28/11/2017 às 10:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Observações: LOCAL (SITE): www.comprasgovernamentais.gov.br



UASG: 925990 DATA: 28/11/2017 10h00min (Horário de Brasília)
Edital e informações disponíveis em [http://](http://www.licitacoes-e.com.br)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [76604/17](#)

Número da Licitação: 04070/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECREAÇÃO INFANTIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMHAB

Data do Certame: 28/11/2017 às 10:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br - CHAVE (696902)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [76625/17](#)

Número da Licitação: 00042/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos diversos, material permanente e utensílios, destinados à Unidade de Saúde da Família, Rua Joaquim Batista, sede do município.

Data do Certame: 23/11/2017 às 09:30

Local do Certame: Sede prefeitura municipal Santana dos Garrotes-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [76633/17](#)

Número da Licitação: 00043/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos diversos, material permanente e utensílios destinados as Unidades de Saúde da Família do Distrito Serra Branca ZONA RURAL) e da Rua Deuzalina Francelino Leite na sede do município.

Data do Certame: 23/11/2017 às 14:00

Local do Certame: Sede prefeitura municipal Santana dos Garrotes-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaráu

Documento TCE nº: [76649/17](#)

Número da Licitação: 00040/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA FORMAÇÃO DE ENXOVAIS INFANTIL PARA ATENDIMENTO DAS GESTANTES CARENTES DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ-PB

Data do Certame: 28/11/2017 às 10:00

Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Jacaráu

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [76659/17](#)

Número da Licitação: 00056/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de material e equipamentos elétricos para a instalação de subestação aérea 112,5 Kva, 13.800/380/220 V, atendendo as necessidades da UPA do município de Piancó-PB, conforme termo de referência.

Data do Certame: 28/11/2017 às 08:30

Local do Certame: Prédio da Prefeitura Municipal de Piancó-PB

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [76662/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA UTILIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA - PB

Data do Certame: 18/08/2017 às 14:00

Local do Certame: camara municipal de teixeira

Valor Estimado: R\$ 10.200,00

Observações: enviado fora de prazo por falta de tecnico responsavel no setor

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: [76675/17](#)

Número da Licitação: 00055/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de poltronas para auditório, destinados as demandas operacionais deste Município

Data do Certame: 28/11/2017 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala do Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [76678/17](#)

Número da Licitação: 00112/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS ELETROELETRÔNICOS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E BEBEDOURO.

Data do Certame: 27/11/2017 às 08:30

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES SILVA N: 131 MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: [76682/17](#)

Número da Licitação: 00058/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de condicionadores de ares de 30.000 Btus, destinados as demandas operacionais deste Município

Data do Certame: 28/11/2017 às 14:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala do Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Documento TCE nº: [76683/17](#)

Número da Licitação: 00027/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em exames laboratoriais, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Baraúna PB.

Data do Certame: 28/11/2017 às 09:00

Local do Certame: Rua Getúlio Vargas, nº 15 - centro - Baraúna

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Documento TCE nº: [76706/17](#)

Número da Licitação: 00024/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Serviços de desentupimentos e obstruções das redes de esgoto e tubulações (galerias) com sucção a vácuo e hidrojateamento no Município

Data do Certame: 28/11/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL

Observações: horário de atendimento aos licitantes das 08:00 às 12:00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [76709/17](#)

Número da Licitação: 10155/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CBAF INJETÁVEIS II.

Data do Certame: 29/11/2017 às 09:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Tribunal de Contas

Documento TCE nº: [76720/17](#)

Número da Licitação: 00014/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Smart TV de 49"(monitores) e 55"(monitores).

Data do Certame: 28/11/2017 às 14:00

Local do Certame: SEDE DO TCE-PB

Valor Estimado: R\$ 123.011,20

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/10/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [73078/17](#)

Número da Licitação: 00112/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS ELETROELETRÔNICOS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E BEBEDOUROS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/11/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: [74830/17](#)

Número da Licitação: 00055/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de poltronas para auditório, destinados as demandas operacionais deste Município
